



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 59/72

SUMULA: Cria o serviço autônomo de água e esgoto e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado, com entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade Jurídica = própria, com sede nesta cidade e fóro na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária.

a)- estudar projetar e executar as obras relativas e construção, / ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b)- atuar com órgãos coordenador, executar ou Fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item A, entre o / Município e órgãos Federais ou Estaduais:

c) - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários:

d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE será administrado por uma Diretoria, preferivelmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

- continuação -

(fls.02)

§ 2º Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, a organização administrativa, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora d'ele.

Art.4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art.5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a) - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação da hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas etc.

b) - Do Fundo Municipal de Saneamento - FMS criado pela Lei nº /72 (Ante-Projeto) 18 de março de 1.972.

c) - Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários seus objetivos.

d) - De recursos diversos:

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços

Art.6º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S/A, ou no Banco Indicado para os depósitos da conta Municipal do ICM, na Forma do Decreto Lei Federal 380/68 de 23/12/68, Lei Estadual 5463 de 31/12/66, Decreto Estadual 14082 de 31/02/69 e demais dispositivos legais em vigor, vinculada a contrato de financiamento celebrados pela SAAE e/ ou Companhia Mista Municipal com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para a execução dos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários da Cidade de Capitão Leônidas Marques.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

- Continuação -

Fls.03

§ 1º - Caso a conta ICM não seja suficiente para garantir o financiamento, o Poder Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma deste artigo usando o Fundo de Participação dos Municípios constante do Art.25 da Constituição Federal de 1.967, nova redação dada pela Emenda Constitucional nº1/69.

§ 2º - A conta vinculada do que trata a presente Lei será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR, a fim de garantir os financiamentos da SANEPAR e contará com recursos transferidos dos depósitos da conta Municipal do ICM/ ou do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 3º - As parcelas transferidas para a conta vinculada serão sempre iguais as prestações a serem amortizadas pela entidade Municipal e constante do contrato firmado com a SANEPAR.

§ 4º - O poder Executivo fica igualmente autorizado a autogar-procuração a SANEPAR para recebimento das cotas dos recursos mencionados no Artigo Primeiro e seu parágrafo, se houver exigências do Órgão Financeiro.

§ 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a substituir garantias já concedidas à SANEPAR através de procurações pelas constantes da presente Lei.

Art.7º - A classificação dos serviços, as tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento e aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposição.

§ Único - A Fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e (ou) à conta de recursos de FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art.8º - Serão obrigatórios nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal nº49.974-A de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art.9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tari-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

- Continuação -

Fls.4

Art.9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.

Art.10º- O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais serão sujeitos, ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados á disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficarão assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art.11º - Aplicam-se ao SAAE tôdos as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de alçada Municipal.

Art.12º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimentos

Art.13º - Para ocorrer ás despesas com instalação do SAAE, far-se-á uso dotação própria, o Serviço de Agua e Esgôto sob rubrica 4112,91 - Início de Obras para abastecimento de água.

Art.14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de março de 1.972.

Aprovado em 1.ª Discussão e Votação Sala das Sessões, 10 de 3 de 1972 Genyf P. Stefanello PRESIDENTE
Aprovado em 2.ª Discussão e Votação. Sala das Sessões, 20 de 3 de 1972 Genyf P. Stefanello PRESIDENTE
Aprovado em 3.ª Discussão e Votação. Sala das Sessões, de de 19

*Vitor Valencio*  
VITOR VALENCIO  
Prefeito Municipal.-

Registre-se e publique-se  
*Felix Woiciekoski*  
Felix Woiciekoski  
Secretário